

EDITAL PPSA Nº 012/2019

(Atualizado em : 26/07/2019 – Esclarecimentos de : 05 até : 05)

Esclarecimento nº 05

Pergunta nº 01:

Considerando que a alínea b, do item 13.3.3.2, do Edital estabelece que a licitante deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus profissionais

Considerando o entendimento sedimentado no E.TCU de que a comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante também pode ser realizada mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços;

Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior, praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas, nos termos da Resolução n.º 1311/11 do CFC;

Considerando que, no caso, das sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, como explicado nos considerandos acima, o Termo de Cessão de Profissional (Contrato de prestação de serviços), no qual se define a cessão de um profissional de uma sociedade em rede a outra, os serviços que devem ser executados, a vigência do contrato, a forma de remuneração dentre outros, é o documento utilizado para evidenciar o vínculo do profissional com a licitante;

Considerando, portanto, que a apresentação de Termo de cessão de Profissional comprova que o profissional integra o quadro permanente de empregados da contratada;

Questiona-se: É correto o entendimento de que a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante também poderá ser feita mediante a apresentação de Contrato para Prestação de Serviço, onde fica estipulado que o profissional será cedido de uma sociedade a outra para execução dos trabalhos objeto do certame, sendo, ainda, que tal contrato será firmado entre sociedades que atuam sob a mesma marca, praticam políticas comerciais, de administração e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de compartilharem do quadro técnico das demais que integram a mesma rede?

Resposta nº 01: A comprovação de disponibilidade da equipe técnica(*), na data prevista para entrega das propostas (ata da Sessão Pública, constante do item 1 do Edital), se dará através de cópia da carteira de trabalho do profissional, ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou associado.

(*) Os atestados de capacidade técnica exigidos devem ser detalhados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e comprovar as correspondentes experiências requeridas, devendo conter as seguintes informações, de forma clara:

- Identificação completa da pessoa jurídica emitente do atestado;
- Identificação do respectivo signatário, com indicação de seu nome e cargo;
- Período em que o licitante executou os serviços;
- Descrição dos serviços executados;
- Descrição dos serviços executados por cada profissional que participou da prestação dos serviços e a função por ele exercida; e
- Declaração de que o serviço foi executado a contento e sem ressalvas.

Pergunta nº 02:

Considerando que, para fins de qualificação técnica, a licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica na forma estabelecida pelo item 13.3.3.1, alínea a do edital;

Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede nacional, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um compartilhamento de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas;

Considerando que a licitante mesmo sendo uma sociedade jurídica independente e financeiramente, pertence a uma estrutura em rede nacional e portanto a sua experiência e aptidão técnica, especialmente para serviços de natureza multidisciplinar, pode ser comprovada por atestados emitidos para uma ou algumas de suas sociedades;

Considerando que esta atuação encontra-se inclusive regulamentada em norma profissional, conforme pode se verificar nos termos da Resolução NBC PA 290 (R2) do CFC do seguinte modo:

23. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham parte significativa dos recursos profissionais, ela é considerada uma rede. Recursos profissionais incluem:

- sistemas comuns que permitem a troca de informações entre as firmas, como dados de clientes, faturamento e registros de tempo;
- sócios e pessoal;
- departamentos técnicos que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou assuntos específicos do setor, transações ou eventos para trabalhos de asseguarção;
- metodologia de auditoria ou manuais de auditoria;
- cursos e instalações para treinamento.

24. A determinação sobre se os recursos profissionais compartilhados são significativos e se, portanto, as firmas são firmas em rede, deve ser feita com base nos fatos e nas circunstâncias pertinentes. Quando os recursos compartilhados são limitados à metodologia de auditoria ou manuais de auditoria comuns, sem troca de pessoal, ou clientes, ou informações de mercado, é improvável que os recursos compartilhados sejam significativos. O mesmo se aplica a um esforço de treinamento comum. **Entretanto, quando os recursos compartilhados envolvem o intercâmbio de pessoas ou informações, como quando uma equipe é formada a partir de um pool compartilhado, ou um departamento técnico comum criado dentro de uma estrutura maior para oferecer consultoria técnica que as firmas em rede devem seguir, um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso concluiria mais provavelmente que os recursos são significativos**

Questiona-se: É correto o entendimento de que, para comprovação das experiências exigidas no item 13.3.3.1, alínea a, a licitante poderá utilizar-se de atestados emitidos para outras sociedades que integrem a sua estrutura em rede nacional, ou seja, para outras sociedades formalmente constituídas no Brasil, da qual a licitante faz parte, conforme definido acima, ou seja, serão aceitos atestados emitidos pelas firmas membro da licitante?

Resposta nº 02: Não serão aceitos. Os atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que recebeu os serviços pelos quais está conferindo atestado. Os atestados de capacidade técnica exigidos devem ser detalhados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e comprovar as correspondentes experiências requeridas, devendo conter as seguintes informações, de forma clara:

- Identificação completa da pessoa jurídica emitente do atestado;
- Identificação do respectivo signatário, com indicação de seu nome e cargo;
- Período em que o licitante executou os serviços;
- Descrição dos serviços executados;
- Descrição dos serviços executados por cada profissional que participou da prestação dos serviços e a função por ele exercida; e
- Declaração de que o serviço foi executado a contento e sem ressalvas.

Pergunta nº 03:

Considerando que os itens 9.1.13 e 14.1, do Termo de Referência do Edital e as cláusulas 4.1.13 e 17.1 do Minuta do contrato estabelecem que a contratada deverá manter sigilo profissional das informações decorrentes da prestação de serviços relacionados ao objeto contratual;

Considerando que o item 14.4 do Termo de Referência do Edital 17.4 estabelece que o compromisso de confidencialidade deve durar inclusive após o término do contrato;

Considerando que a que a Lei Federal 12.527/2011 que regula o Acesso à informação, deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas s autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por qualquer dos entes federativos (inciso II, do Parágrafo Único, do art. 1º da Lei Federal 12.527/2011):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

(...)

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades

controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que a referida Lei Federal 12.527/2011 determina em seu art. 24 que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;

Considerando ainda que o art. 27 e seguintes, da supramencionada Lei de Acesso a Informação dispõe sobre a classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo;

Considerando que a restrição do acesso a informação pode ser classificada em **(i.)** ultrassecreta; **(ii.)** secreta ou **(iii.)** reservada;

Questiona-se: É correto o entendimento de que as informações decorrentes da presente contratação serão classificadas como reservada, na forma do inciso III, do art. 27, Lei Federal 12.527/2011 devendo ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma no inciso III, do §1º, do art. 24 da Lei de Acesso a informação?

Resposta nº 03: Quanto ao prazo do compromisso de confidencialidade, a PPSA observará a legislação vigente e as disposições do Edital.

Pergunta nº 04:

Considerando o disposto no item 9.1.15, do Termo de Referência estabelece que a Contratada deverá *“Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-Sal Petróleo e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.”*;

Considerando ainda que o item 9.1.16 do Termo de Referência do edital estabelece que a contratada deverá *“Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do futuro contrato”*;

Considerando, ainda, que o art. 76 da Lei Federal n. 13.303/16 prevê que, nos contratos firmados com a Administração Pública, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

Questiona-se:

4.1 É correto o entendimento de que a contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante e a terceiros, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/16?

4.2 É correto o entendimento de que a Contratada será responsável por responder as ações judiciais das quais for parte e que tiverem como objeto as condutas que forem de sua responsabilidade estabelecidas pelo contrato?

Resposta nº 4.1: A contratada deverá observar a legislação em vigor e as disposições do Edital e responderá pelos danos causados diretamente à PPSA ou à terceiros nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

Resposta nº 4.2: Sim. A contratada deverá observar a legislação em vigor e as disposições do Edital.

Pergunta nº 05:

Considerando que a cláusula 3.2, alínea b, inciso iv, da Minuta do Contrato dispõe que:

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :

(...)

b) Todos os produtos entregáveis deverão ser apresentados para aprovação dos órgãos da administração da PPSA, devendo contemplar, mas não se limitando a:

vi. Implantar plataforma de Ensino à Distância (EAD) própria ou de terceiros para veiculação de treinamentos em vídeo contendo os principais assuntos para sensibilização da ética e integridade, tais como: canal de denúncia, comitês de ética, investigação, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, antitruste, entre outros temas a serem desenvolvidos especificamente para a realidade dos negócios sociais da PPSA. A ferramenta deve dispor de testes de avaliação da retenção do conteúdo, geração dos certificados e avaliação dos temas a serem melhor desenvolvidos para o corpo de administradores, conselheiros de administração e fiscal e comitê de auditoria da PPSA, permitindo a gestão do conhecimento. Incluir treinamentos personalizados por área de atuação e na área contábil-financeira. A ferramenta EAD e respectivo

conteúdo deverão ser disponibilizados pela internet (nuvem), diretamente nos computadores e/ou celulares dos administradores, conselheiros de administração e fiscal e comitê de auditoria devendo os treinamentos nesta modalidade serem providos de forma individual. Com apoio da Gerência de Controle e Finanças e Tecnologia da Informação, disponibilizar ferramenta eletrônica (base web) adequada à realidade da PPSA para treinamento regular dos empregados e administradores. Esta ferramenta será utilizada após os treinamentos (2019/2020) previstos no item iii e acima, como forma de manutenção do conhecimento difundido e, posteriormente, como forma de treinamento oficial da PPSA de todos os empregados e administradores;

É correto o entendimento de que, de acordo a cláusula 3.2., alínea b, inciso vi do Anexo III (Modelo de Instrumento Contratual) do edital, é mandatório que o conteúdo dos treinamentos na plataforma sejam em formato de vídeo?

Resposta nº 05: [Sim.](#)